



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 24/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 0391-000188/2017

Parecer Técnico nº: 65/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: SIMONE DE MEDEIROS PESSOA SOUZA

CPF: Confidencial
sonia.goncalves, 10:05:54, 27/8/2018

Endereço: SMPW, QUADRA 17, CONJUNTO 06, LOTE 03, FRAÇÃO "F", PARK WAY – DF

Coordenadas Geográficas: 15°56'39.3"S 47°57'17.4"W

Atividade Licenciada: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, CONSULTA PRÉVIA CONFORME ART. 69, § ÚNICO DA LC N° 803/2009 E TAC N° 06/2009

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 24/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 50/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **0391-000188/2017**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Os projetos de drenagem pluvial do lote deverão ser concebidos levando em consideração dispositivos que proporcionem a infiltração de maior parte da vazão gerada, bem como o amortecimento dos picos de vazão de forma a diminuir os impactos ambientais negativos. Além disso, caso ocorra lançamento em corpos hídricos, o interessado deverá obter a outorga de lançamento junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Resolução ADASA nº 09/2011;
2. Se houver necessidade de supressão de vegetação durante a edificação nas frações, o interessado deverá comparecer ao IBRAM, na Gerência de Gestão Florestal da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP para solicitar autorização de supressão vegetal, sob pena de sanções fiscais previstas na Lei Federal nº 9605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Lei Distrital nº 041/1989, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993;
3. Assinar Termo de Compromisso de aplicação das compensações ambientais previstas no termo de ajuste de Conduta nº 006/2009. Por meio do Termo de compromisso o interessado fica obrigado a recuperar 200m², duzentos metros quadrados, ou seja, duas vezes a área ocupada, nos termos do [Art. 45 da Lei 3.031 de 2002](#).
4. O cercamento dos lotes deve respeitar a área que consta na escritura. A área verde pública adjacente deve permanecer sem edificações, preservada e não deve ser cercada.
5. O interessado deverá assinar Termo de Compromisso de compensação ambiental decorrente da aplicação do termo de ajuste de conduta nº 006/2009.
6. A área objeto de recuperação será vistoriada, a qualquer tempo, a critério do órgão, para analisar a recuperação ambiental da área.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/05/2018, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Medeiros pessoa Souza, Usuário Externo**, em 04/06/2018, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10031061&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8031114** código CRC= **4AB6E3DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-000188/2017

Doc. SEI/GDF 8031114